



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA PARA PESSOAS COM TEA, TDAH, TOD E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL COM GRAU DE SUPORTE 3.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir prioridade de atendimento nas unidades de saúde pública do Município de Votuporanga para pessoas com:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- Transtorno Opositivo Desafiador (TOD);
- Deficiência Intelectual (DI) com grau de suporte 3; quando identificadas pela equipe de triagem como pessoas em risco de desorganização sensorial, comportamental ou emocional, agravadas pela espera em ambientes com barulho, aglomeração ou estímulos atípicos.

Art. 2º O atendimento preferencial deverá ser prestado em tempo inferior ao estabelecido pelo protocolo convencional de triagem, observado o máximo de 50 (cinquenta) minutos para atendimento, salvo situações de urgência ou emergência que requeiram desvio de fluxo.

Art. 3º A identificação das pessoas elegíveis ao atendimento preferencial poderá ser realizada por meio de pulseiras de cor laranja ou outro mecanismo que assegure o reconhecimento imediato pela equipe de saúde, conforme regulamentação específica.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá:

- I – os critérios de identificação e classificação;
- II – os fluxos de triagem preferencial;
- III – os procedimentos operacionais para execução da prioridade.

Art. 5º Esta Lei não interfere nos atendimentos de urgência e emergência, devendo ser aplicada sem prejuízo das prioridades já previstas em legislação federal, como a Lei nº 10.048/2000, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

NATIELLE GAMA  
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar atendimento prioritário às pessoas com TEA, TOD, TDAH e Deficiência Intelectual de grau de suporte 3, cujas condições neurológicas, sensoriais e comportamentais as tornam especialmente vulneráveis em ambientes com barulho, filas, aglomeração e estímulos visuais ou sonoros intensos.

A proposta visa resguardar a dignidade da pessoa humana e os princípios da inclusão e da equidade, garantindo que esses indivíduos tenham prioridade em situações de espera prolongada que possam causar desorganização, crise emocional ou agravamento do quadro comportamental.

A medida encontra amparo na legislação federal (Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 13.977/2020) e está em consonância com os protocolos humanizados de atendimento em saúde, sendo de baixo custo e alto impacto social.

Solicito, assim, o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta medida de justiça social e respeito à neurodiversidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

NATIELLE GAMA  
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

